



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATO Nº 5.750-2.023 - Livro 08 - Folhas nº 16.857 a 16.866

I- CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças Sr. **ANTONIO ADRIANO ALTIERI**, brasileiro, portador do RG n.º 12.971.146-9 SSP/SP, CPF/MF n.º 050.313.268-32, devidamente designada pela Portaria nº 28.468 de 31 de janeiro de 2023, de lavra do Exmo. Prefeito Municipal.

II - CONTRATADA:

A S N AMBIENTAL EIRELI., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.723.250/0001-03, Inscrição Estadual nº 416.086.010.113, estabelecida à Rua Machado de Assis, 640, Vila Antonieta I, na cidade de Lençóis Paulista/SP, CEP. 18.682.570, telefone (14) 3263-4710, e-mail: sn-servicos@hotmail.com, representada pelo Sr. **ADRIANO SILVA NASCIMENTO**, proprietário, portador do RG. n.º 25.470.678-2 SSP/SP, CPF/MF n.º 119.969.268-96.

Em virtude da **PREGÃO ELETRONICO Nº 169/2022** do MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, levado a efeito através do **PROCESSO LIC. Nº 4.533/2022**, de 31 de Outubro de 2.022, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

01.01. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AFETOS AOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, INCLUINDO MANUTENÇÃO E LIMPEZA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO NAS FORMAS DA LEI.

01.02. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos serviços e composição das equipes contidas no **ANEXO I** do edital.

II – PREÇOS

02.01. O preço unitário que vigorará neste Contrato é: R\$ 3.489.960,00 Tres milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta reais).

Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Preço Unitário	Total mensal do item
01	Pedreiro	12	Un./mês	5.820,56	69.846,72
02	Coveiro/sepultador	24	Un./mês	5.600,96	134.423,04
03	Auxiliar de limpeza	03	Un./mês	3.373,71	10.121,13
04	Jardineiro/Operador de roçadeira	05	Un./mês	3.570,62	17.853,10
05	Ajudante Geral	02	Un./mês	3.533,25	7.066,50
06	Líder/responsável	02	Un./mês	5.109,44	10.218,88
07	Roçadeira costal à gasolina	03	Un./mês	450,00	1.350,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

08	Soprador	01	Un./mês	660,00	660,00
09	Rompedor com Gerador	01	Un./mês	890,63	890,63
10	Remoção e destinação final de resíduos orgânicos e da construção - (quantidade estimativa)	67	Un./Caçamba vol. Min. 3m³	400,00	26.800,00
11	Remoção e destinação final de resíduos de exumação - (quantidade estimativa)	20	Un./Caçamba vol. Min. 3m³	580,00	11.600,00

02.01.01. O regime de execução do contrato administrativo é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO;

02.02. Os preços unitários pactuados entendem-se líquidos de sorte que, por conta e responsabilidade exclusiva da contratada correrão todos os ônus fiscais, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário comercial ou social, sejam de competência fazendária ou outros, nada mais podendo ser exigido do Município contratante a que título seja.

III - REAJUSTE DE PREÇOS

03.01. Os preços acordados serão reajustados observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice o IPCA/IBGE. Eventuais reajustes somente se darão após 12 meses da data prevista para a apresentação da proposta.

03.01.01. Será considerado como data base para efeito de reajuste a data prevista para a apresentação da proposta.

IV - VALIDADE DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do item anterior.

04.02. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constante do orçamento vigente do exercício de 2022 e codificados sob os nºs:

209 – 08.02.3.3.90.39.15.452.0056.2.001.01.1100000.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

05.01. Inicia-se a execução das atividades após 5 (cinco) dias da data do recebimento da "ordem de serviço", da nota de empenho ou do instrumento equivalente, decorrentes do presente termo de contrato.

05.04. A "Ordem de Serviço" deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação dos serviços, prazo para sua prestação, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e cargo. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Serviço" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

05.05. Os serviços serão realizados nos horários estipulados pela Fiscalização, respeitados os limites previstos nas convenções coletivas. A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da Sra. Sandra Regina Mendonça – Gerente de Administração de Cemitérios e a Sra. Renata Cristina Bratfisch – Coordenadora Executiva de Serviços Públicos.

05.06. A contratada deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Edital, no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos que fazem parte do certame, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo fiscal no dia da ocorrência.

05.07. A mudança de horário, por necessidade dos serviços, deverá ser comunicada à contratada com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, exceto serviços considerados emergenciais.

05.08. A contratada deverá apresentar-se diariamente nos locais indicados pela contratante.

05.09. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital da Licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a contratada às sanções previstas na cláusula IX deste contrato.

05.10. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

05.11. O quantitativo de funcionários trabalhará em regime de escala a ser previamente aprovada pela Fiscalização, devendo cada funcionário no regime de escala 12 x 36 horas (das 06:00h às 18:00h) ininterruptamente realizando no máximo 44 quarenta e quatro horas semanais.

05.11.01. A quantidade mínima de **Equipes** para cada cemitério com jornada 12x36 deverá ser: **Cemitério São Bento:** 2 equipes/dia, com: 2 pedreiros + 3 sepultadores. **Cemitério dos Britos:** 2 equipes/dia com: 1 Pedreiro + 3 sepultadores.

Demais funcionários para compor o quadro mínimo necessário com jornadas/Escalas 12x36:

Limpeza: 02 Cemitério São Bento e 01 Cemitério dos Britos (número ímpar considerando que a área referente ao escritório atualmente não recebe público externo e, portanto, a limpeza será para atendimento dos funcionários públicos que utilizam o espaço).

Ajudante: 00 Cemitério São Bento e 02 Cemitério dos Britos.

Jardineiros: 02 Cemitério São Bento e 03 Cemitério dos Britos (área ajardinada com necessidade de sobreposição de colaborador em dias alternados).

05.11.02. Cada unidade de cemitério deverá ter em seu quadro de funcionários disponibilizados pela contratada no mínimo 01 líder com jornada estipulada pela contratada que será responsável pelo quadro de pessoal e execução dos serviços diários determinados pela CONTRATANTE.

05.11.03. Quantidade mínima necessária para a execução dos serviços:

Item	Descrição	Quantidade
01	Pedreiro	12
02	Coveiro/sepultador	24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

03	Auxiliar de limpeza	03
04	Jardineiro/Operador de roçadeira	05
05	Ajudante Geral	02
06	Líder/responsável	02

05.12. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

05.13. A CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

05.14. A ausência/falta de qualquer funcionário seja de forma parcial ou integral será descontada da nota referente ao período equivalente.

VI - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

06.01. Mediante requerimento mensal apresentado pela contratada à contratante serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

06.02. Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93.

06.03. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

06.04. O prazo do pagamento devido pelo Município é de um prazo não superior a 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado e mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor requisitante.

06.05. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura mensal, o valor devido será atualizado pela variação "pro rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do artigo 1 – F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

07.01. Os serviços objeto do contrato serão recebidos pela contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

08.01. Indicar periodicamente a relação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

08.02. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

08.03. Receber medição por e-mail que após conferência será respondido como base para a emissão da Nota Fiscal a ser protocolada pela CONTRATADA com demais documentos anexados atendendo às obrigações legais para registro pela Contratante que encaminhará a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovada.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA

09.01. O material residual proveniente dos serviços elencados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, tais como: resíduos de exumação, resíduos da construção civil, terra, areia, mato, grama, pedra, folhas, galhos, flores naturais e/ou artificiais, deverão ser acondicionados em 03 caçambas estacionárias e os materiais divididos em: 1- materiais orgânicos, 2- resíduos da construção (incluindo terra) e 3- resíduos de exumação (caixões, roupas, vidros, ferro, forro e etc). Serão disponibilizadas 03 caçambas para cada cemitério municipal (uma para cada material).

09.02. As caçambas estacionárias deverão ter capacidade mínima de 3m³ e máxima de 5m³, não sendo permitido a utilização de equipamentos com capacidade superior, ainda que os resíduos gerados ultrapassem o volume indicado, sendo necessária a substituição imediata.

09.03. As caçambas estacionárias serão substituídas imediatamente após sua capacidade total seja atingida e/ou a qualquer tempo quando solicitado pela CONTRATANTE.

09.04. As caçambas serão estacionadas em áreas indicados pela CONTRATANTE cujo acesso de caminhões/maquinas é assegurado.

09.05. Os resíduos serão transportados pela CONTRATADA para locais apropriados, devidamente licenciados e dentro das normas públicas de resíduos sólidos, de trânsito, sanitárias e ambientais. Os custos provenientes de eventuais cobranças pela deposição e/ou transbordo é de responsabilidade da CONTRATADA, **APROXIMADAMENTE 100M³ MÊS POR CEMITÉRIO de matérias orgânicos e resíduos da construção civil e APROXIMADAMENTE 30M³ MÊS POR CEMITÉRIO de resíduos de exumação.**

09.06. O volume estimativo mensal de resíduos gerados por cemitério conforme item 09.05 poderá sofrer alterações para mais ou para menos dependendo da necessidade individual de cada unidade/cemitério sem ônus para a CONTRATANTE. A contabilização para pagamento mensal será por unidade de caçamba substituída.

09.07. Deverão ser apresentados recibos individuais dos descartes de resíduos da construção civil e volumosos juntamente com as Notas Fiscais apresentadas, sob pena de não liberação do pagamento.

09.08. A empresa CONTRATADA poderá destinar todos os resíduos e inservíveis descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA em local(is) que entender conveniente(s), de acordo com sua organização e logística de prestação dos serviços, desde que devidamente licenciado(s) e dentro das normas públicas de resíduos sólidos, de trânsito, sanitárias e ambientais.

09.09. A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo sapatão, bota, luva nitrílica, capas de chuva com capuz e demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

equipamentos para a prestação dos serviços de forma correta e segura, conforme determina a legislação pertinente. Uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva (complementares) e demais itens de segurança essenciais a trabalhos com equipamentos cortantes motorizados ou não.

09.10. A equipe deverá se apresentar nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, na data e horário pré-estabelecidos, com o pessoal completo, uniformizado e com ferramentas, máquinas e os equipamentos de proteção individual, com todos os equipamentos devidamente abastecidos e ferramentas, sendo que a dispensa somente poderá acontecer com autorização por escrito do encarregado da CONTRATANTE, na ficha diária da ocorrência.

09.10.01. Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga do veículo utilitário.

09.10.02. As ferramentas e outros materiais deverão ser transportados em compartimentos apropriados.

09.11. O não comparecimento da Equipe, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente por não atender ao subitem 09.10, acarretará sanções à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Minuta do Contrato, sem prejuízo do desconto da equipe/dia não trabalhada.

09.12. Os funcionários colocados à disposição da Administração pela CONTRATADA deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhe competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente formalizada.

09.13. Os equipamentos e máquinas especificados no orçamento ficarão à disposição da CONTRATANTE durante a vigência contratual, sendo ainda responsabilidade da CONTRATADA disponibilização de combustível, manutenção, ferramentas e insumos pertinentes às roçadeiras costais e sopradores.

X – PENALIDADES

10.01. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.02. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.03. Pela inexecução do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

10.03.01. Entende-se por inexecução do contrato a violação de quaisquer das cláusulas do mesmo, relativas às obrigações da CONTRATADA e demais disposições, inclusive acessórias

10.04. Pela inexecução parcial da execução do contrato e das obrigações acessórias a este, relacionados neste Edital e Termo de Referência, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor mensal, descumprida total ou parcialmente ou cujo cumprimento não seja recebido pelo setor responsável pela fiscalização.

10.05. Entende-se por inexecução parcial da execução do contrato, a ausência comprovada de 50% do efetivo disponibilizado para a execução dos serviços e/ou a ausência total de uma categoria de profissional. Entende-se por efetivo total, a quantidade de 48 pessoas.

10.06. O não atendimento do item 4.3 do Termo de Referência ensejará na multa de 10% (dez por cento) do valor unitário dos itens 10 ou 11 da planilha de VALORES REFERENCIAIS DA EQUIPE E EQUIPAMENTOS.

10.07. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, sem prejuízo de outras sanções pela reincidência.

10.08. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.

10.09. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será ou descontada da(s) fatura(s) subsequentes a serem pagas, ou cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

10.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.11. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia é de 10(dez) dias da abertura de vista do processo ao interessado.

XI - RESCISÃO

11.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

11.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

11.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.04. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

11.05. Razões de interesse público, devidamente comprovado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

11.06. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração do contrato de repasse que subsidia este contrato.

11.07. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos do art.78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente.

11.08. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas

11.09. Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Licitações e Contratos, nos termos da Lei 8.666/1993.

XII – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

12.01. A CONTRATADA deverá manter depositada perante à Tesouraria Municipal (2º andar), a importância de 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, à título de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/1993, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

12.02. A garantia do contrato deverá abranger um período de 3 (três meses) após o término da vigência contratual e assegurará a cobertura de todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirado o prazo de vigência da contratação ou de validade da garantia.

12.03. A garantia de execução garantirá o pagamento de:

12.03.01. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

12.03.02. Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;

12.03.03. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas ao contratado;

12.03.04. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pelo contratado;

12.04. Não serão aceitas garantias que excluam qualquer espécie de responsabilidade civil, penal ou administrativa, salvo as seguintes:

12.04.01. Caso fortuito ou força maior;

12.04.02. Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

12.05. Alterado o valor do contrato ou prorrogados os prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

12.05.01. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela ADMINISTRAÇÃO para fazê-lo.

12.06. Constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, a garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com autorização concedida pela ADMINISTRAÇÃO para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

12.07. A garantia será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias contados da satisfação de todas as obrigações contratuais, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.01. A Contratada deverá comunicar a PREFEITURA toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que o precedeu.

13.02. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento.

13.03. A contratada, no ato da assinatura deste contrato:

13.03.01. Indicou, dentre seus responsáveis técnicos, aquele(s) que responderá(ão) tecnicamente pelos serviços a serem executados através deste Contrato;

13.03.02. Apresentou Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da sede da licitante;

13.03.03. Apresentou Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de Araraquara;

13.03.04. Apresentou Certidão de Inexistência de Débitos para com a Seguridade Social - CND;

13.03.05. Apresentou Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

13.03.06. Certidão negativa de débitos salariais, expedida pela seção de Fiscalização do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho com jurisdição sobre a sede da licitante, comprovando situação regular na data de abertura da presente licitação.

13.03.07. Certidão negativa de infrações trabalhistas, expedida pela seção de Fiscalização do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho com jurisdição sobre a sede da licitante, comprovando situação regular na data de abertura da presente licitação.

13.03.08. Certidão negativa de infrações trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente, expedida pela seção de Fiscalização do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

com jurisdição sobre a sede da licitante, comprovando situação regular na data de abertura da presente licitação.

13.04. Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2022, seus anexos e a proposta da licitante.

Fica eleito o foro da comarca de Araraquara para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Araraquara, 03 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ANTONIO ADRIANO ALTIERI

A S N AMBIENTAL EIRELI
ADRIANO SILVA NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

1)

DANIELA DE F. PETRONIO MARIANO
Rg nº. 42.279.080-1 SSP-SP
CPF/MF nº. 306.811.778-02

- 2)

ARIANE SOARES DE SOUZA
Rg nº. 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF nº. 362.511.588-32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADA: A S N AMBIENTAL EIRELI

CONTRATO N.º 5.750-2023 – livro 08 - fls. 16857 a 16866

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AFETOS AOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, INCLUINDO MANUTENÇÃO E LIMPEZA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO NAS FORMAS DA LEI

ADVOGADO (S): RITA DE CÁSSIA ZAKAIB FERREIRA DA SILVA OAB/SP 210.337

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011, do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º, das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 03 de fevereiro de 2.023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Edson Antônio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF n.º: 026.381.168-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio Adriano Altieiri

Cargo: Secretário de Planejamento e Finanças

CPF: 050.313.268-32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antônio Adriano Altieiri

Cargo: Secretário de Planejamento e Finanças

CPF: 050.313.268-32

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Adriano Silva Nascimento

Cargo: Proprietário

CPF/MF n.º: 119.969.268-96

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio Adriano Altieiri

Cargo: Secretário de Planejamento e Finanças

CPF: 050.313.268-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.